



CONTRATO Nº336/2022

Autorizado no
Processo Licitatório nº 13781/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JULIO CESAR CASSIANI, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, VENDA, INSTALAÇÃO DE ENFEITES, LUZES, ADORNOS, ADEREÇOS NATALINOS E TUDO O MAIS QUE SE FAZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “NATAL DE AMPARO 2022”, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 25.236.661-X e CPF/MF sob o nº 274.462.758-55 e de outro lado, a empresa **JULIO CESAR CASSIANI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº30.493.832/0001-58, com sede na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 361 (fundos), Bairro/Jardim: Centro, representada pelo Sr. **ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 26.488.408-5_e CPF/MF nº184.322.658-88, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº141/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato ter por objeto a locação, venda, instalação de enfeites, luzes, adornos, adereços natalinos e tudo o mais que se fizer necessário para execução do projeto “Natal de Amparo 2022”, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº141/2022, conforme edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DETALAMENTO DO OBJETO:

1. **LOTE 3** (Empresa para instalação de lâmpadas natalinas em diferentes lugares da cidade de Amparo para o “Natal de Amparo 2022”)

1.1. **PAÇO MUNICIPAL:**

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal Prefeito Carlos Riffert
Amparo - SP - CEP: 13304-100

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA
A certificação digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 **SERPRO**

(08 UNIDADES) Árvores Grandes (pisca e Refletor)
(04 UNIDADES) Coqueiros Grandes (pisca)
(11 UNIDADES) Árvores médias (pisca e refletor)

1.2. PRAÇA PÁDUA SALLES

(14 UNIDADES) Árvores Grandes (pisca, Snow fall e Sputnik)
(12 UNIDADES) Árvores médias (pisca)
(35 UNIDADES) Árvores pequenas (pisca)
(10 UNIDADES) coqueiros grandes (pisca)
(19 UNIDADES) coqueiros pequenos (pisca)
(01 UNIDADES) Árvore Dom Salles (pisca e refletor)
Casa do Chef e Estação (cascata)

1.3. PRAÇA MONSELHOR JOÃO BAPTISTA LISBOA (MATRIZ)

(18 UNIDADES) Árvores grandes (pisca e refletor)
(05 UNIDADES) Árvores médias (pisca e refletor)

1.4. **OBSERVAÇÕES:** Para estes serviços a empresa elaborará os circuitos de iluminação **aéreo** de maneira que **não possam ser tocados pelo público** visitante (conforme NR10).

Deverá fornecer **termo de responsabilidade técnica**, referente aos serviços prestados, deverá **realizar manutenção corretiva** durante o período ativo da iluminação.

Deverá estar incluso em seus valores dos materiais necessários, nas quantidades mínimas de: - cabo pp 2x2,5mm² 700 metros - cabo paralelo 2 x 1,5 mm² 300 metros - fita isolante 70 rolos - fita adesiva transparente 48x100m 100 rolos e a mão de obra necessária para a execução dos serviços.

Os **funcionários deverão ter treinamentos NR-10 e NR-35**, a ligação da energia das praças ficarão vinculadas a concessionária liberar para uso, todas as instalações terão supervisão da secretaria de cultura e turismo de amparo.

Todas as instalações **deverão começar a ser realizadas mediante ordem de serviço** que será emitida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Amparo.

A **inauguração dos espaços deverá ocorrer no primeiro final de semana de dezembro sendo assim tudo deverá estar concluído até o dia 29 de novembro de 2022 devendo ficar exposto até o dia 06 de janeiro de 2023.**

Em todos os serviços deverão estar inclusos os valores de mão de obra, bem como dos materiais necessários para que aconteçam sem nenhum aporte pela Prefeitura Municipal da Estância de Amparo posterior a contratação em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES:

LOTE 3 - Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer” - Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo; Praça Pádua Salles - Centro, Amparo; Praça Monsenhor João Baptista Lisboa - Centro, Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura em 18/11/2022 e termo final em 06/01/2023, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

a) **Lote 03:** Os serviços e instalações dos equipamentos deverão ser concluídos até o dia 27 de novembro de 2022, devendo ser retirados a partir do dia 07 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O objeto total do presente contrato será prestado pelo preço total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o Lote 03, sendo o pagamento realizado após a entrega dos serviços, mediante atesto da Secretaria gestora sobre os serviços prestados e em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de

vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente: **14.06.33.90** – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte / Transito Seguro e Mobilidade Urbana / Material de Consumo / Fonte 91 (Exercício Anterior); **14.06.33.90** – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte / Transito Seguro e Mobilidade Urbana / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 91 (Exercício Anterior).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de

infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

6. Fica consignada uma multa de 01% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 10% (dez por cento), caso em que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO CORPORTATIVO
TCESP – CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a

Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO -

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Sr. Antônio Carlos Ferreira de Oliveira - C.P.F.: 274.462.758-55;
2. Sra. Rebeca dos Santos Guimarães - Assessora - C.P.F.: 033.309.442-50 – Gestor .
3. Sr. Renan Augusto Rocha - Diretor de Cultura e Turismo - C.P.F.: 458.115.318-26 – Fiscal;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito

no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 18 de novembro de 2022.


ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA
Assinatura digital com a qualificação por meio de certificado
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS


1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS
C.P.F.: 145.134.578-05


2. REBECA DOS SANTOS GUIMARÃES
C.P.F.: 033.309.442-50

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: JULIO CESAR CASSIANI

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JULIO CESAR CASSIANI, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, VENDA, INSTALAÇÃO DE ENFEITES, LUZES, ADORNOS, ADEREÇOS NATALINOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “NATAL DE AMPARO 2022”, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATO Nº: 336/2022

OBJETO: ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 103 - Centro - Polo Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - 13.204-000

Assinado eletronicamente
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

Ass. Técnica de Informática e Comunicação
<http://serpro.gov.br/assinadadigital>

SERPRO

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

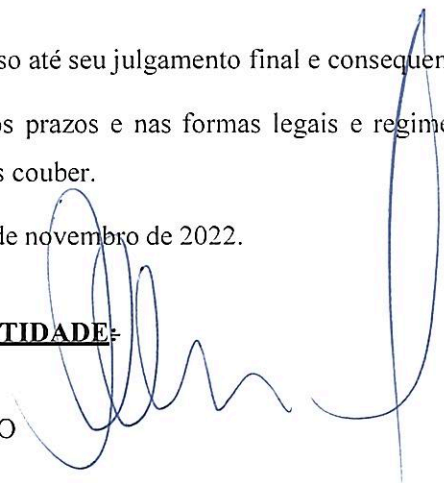
Amparo, 18 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46



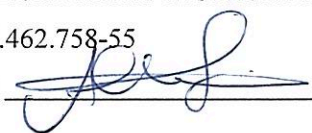
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462.758-55

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

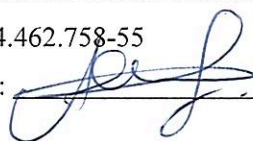
Pelo contratante:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462.758-55

Assinatura:



Contratada:

Nome: ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

CARGO: Representante

CPF: 184.322.658-88

Assinatura:

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA
A certificação tem a assinatura validada por meio do
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO



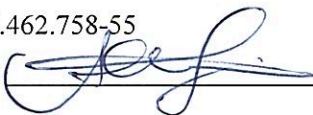
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462.758-55

Assinatura:



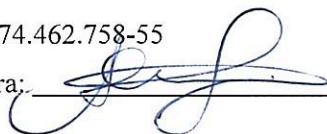
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462.758-55

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

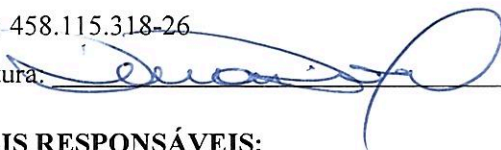
Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

NOME: RENAN AUGUSTO ROCHA

CARGO: DIRETOR DE CULTURA E TURISMO

C.P.F.: 458.115.318-26

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

NOME: REBECA DOS SANTOS GUIMARÃES

CARGO: ASSESSORA

C.P.F.: 033.309.442-50

Assinatura:



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

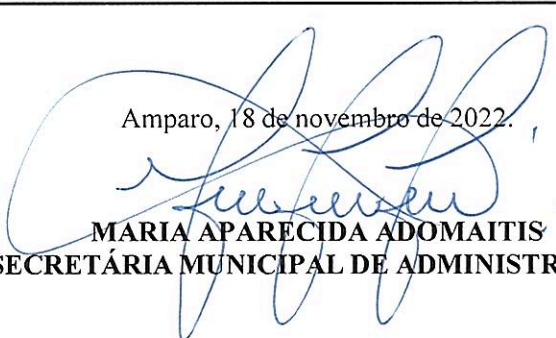
Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis
Cargo	Secretária Municipal de Administração
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br

Amparo, 18 de novembro de 2022.


MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: JULIO CESAR CASSIANI

CNPJ Nº: 30.493.832/0001-58

CONTRATO Nº: 336/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022

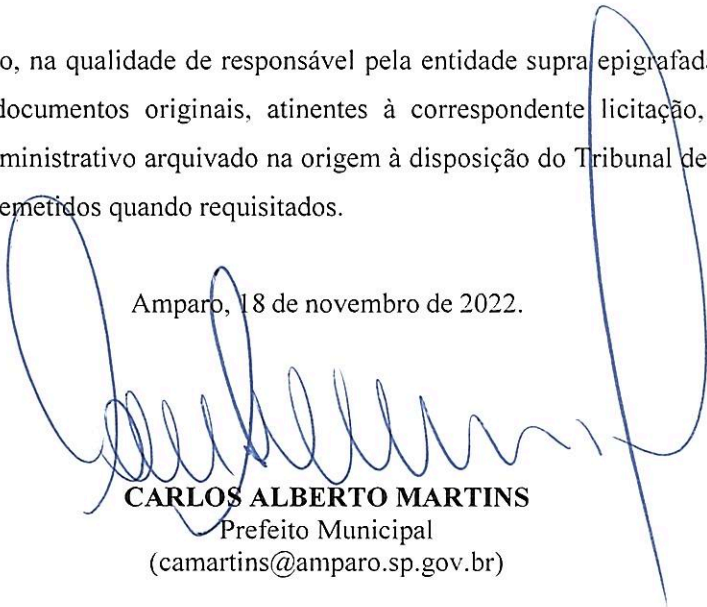
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JULIO CESAR CASSIANI, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, VENDA, INSTALAÇÃO DE ENFEITES, LUZES, ADORNOS, ADEREÇOS NATALINOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “NATAL DE AMPARO 2022”, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 18/11/2022 A 06/01/2023

VALOR: R\$ 120.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 18 de novembro de 2022.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)